



**PROCESSO Nº 24.229/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 121/2021-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) caminhões tipo baú para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS.

**RECURSOS:** Erário municipal.

**PARECER Nº 731/2021-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 24.229/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 121/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é *a aquisição de 02 (dois) caminhões tipo baú para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 353 (trezentas e cinquenta e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 24.229/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, protocolou em 25/10/2021 o Memorando nº 3.301/2021-Compras/SMS, em que requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM (fl. 02).

Foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto por meio de Termo subscrito pelo titular da pasta requisitante (fl. 15).

Consta do bojo processual justificativa para aquisição do objeto (fl. 17), onde o Secretário Municipal de Saúde expressa de forma objetiva a necessidade de aquisição dos veículos para o transporte de insumos do almoxarifado para os hospitais e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município. Esclarece que, mesmo o setor de almoxarifado dispondo de um caminhão, este apresenta defeitos constantes, gerando gastos contínuos com peças e mão de obra. Outrossim, aduz a necessidade de aquisição ao setor de Patrimônio, que atualmente não dispõe de veículo para realizar os transportes diários e semanais dos equipamentos.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 18-20), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente

Por fim, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade



subscrito pelo servidor, Sr. Irineu Virgínio Ribeiro Filho, compromete-se pela fiscalização da execução do objeto supracitado (fl. 43).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a Secretaria Municipal de Saúde contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup>, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros (fls. 03-14).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificação, justificativas, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas e outras especificidades, bem como anexo descritivo do objeto (fls. 44-58).

*In casu*, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços<sup>2</sup> em Relatório de Cotação (fls. 21-24).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 25-27), contendo um cotejo para formação do preço de referência e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 171-172, vol. I), indicando a descrição do item, as quantidades necessárias, as unidades de comercialização, seus preços unitários, valor total por item e tipo de participação de empresas, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 854.132,66** (oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 01 (um) único item.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211013001 (fls. 59-60).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 62-64) e nº 17.767/2017 (fls. 65-67), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; cópia da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 61); e cópia da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 69-70). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Maurício Carvalho

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>2</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Castelo Branco, bem como sua equipe de apoio (fls. 71 e 72).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 16), em que o Secretário Municipal de Saúde, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 29-42) e do Parecer Orçamentário nº 637/2021/SEPLAN (fl. 28) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – SEDE;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elementos de despesa indicados às fls. 30-31, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido e o recurso alocado para tal no orçamento do SMS, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, ao que orientamos pela devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária para tal dotação.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020<sup>3</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

<sup>3</sup> Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria>.



## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 73-101) e do Contrato (fls. 112-121), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 126-129, 130-133/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em tela (fls. 134-185, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 09/11/2021 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **25 de novembro de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 121/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame e seu instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.



A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Portal Comprasnet	-	25/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 188)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.761	10/11/2021	25/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 189)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2863	10/11/2021	25/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 190)
Jornal Amazônia	10/11/2021	25/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 191)
Portal da Transparência PMM/PA	-	25/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 193-195)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	25/11/2021	Resumo da Licitação (fls. 196-198)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 121/2021-CPL/PMM, Processo nº 24.229/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Com a divulgação do certame, foram feitos pedidos de alteração de exigência do objeto, bem como de esclarecimentos quanto à possibilidade de apresentação de garantia “sem limite de quilometragem”, o que foi devidamente esclarecido pelo setor competente (fls. 201-210, vol. II).

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 121/2021-CPL/PMM** (fls. 348-351, vol. II), em 25/11/2021, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *aquisição de 02 caminhões tipo baú para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fl. 347, vol. II) que 03 (três) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico, as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo



posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para o item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 352, vol. II), que aponta como vencedora a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, sendo esta arrematante do único item licitado, pelo valor total proposto de **R\$ 782.980,00** (setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h35 do dia 01 de dezembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos de referência utilizados, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os valores indicados ao item do Pregão Eletrônico nº 121/2021-CPL/PMM, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado), o percentual de redução em relação ao valor estimado e a empresa arrematante. A descrição pormenorizada do item consta no Anexo II do instrumento convocatório (fls. 171-172, vol. I).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Caminhão 3/4 com Baú Carga Seca	02	427.066,33	391.490,00	854.132,66	<b>782.980,00</b>	8,33
<b>TOTAL</b>					<b>854.132,66</b>	<b>782.980,00</b>	<b>8,33</b>

**Tabela 2** - Detalhamento do valor arrematado para o item único. Arrematante: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

Após a obtenção do resultado, o **valor global a ser contratado deverá ser de R\$ 782.980,00,00** (setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta reais), um montante **R\$ 71.152,66** (setenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) inferior ao estimado para o objeto (R\$ 854.132,66), o que representa uma redução de aproximadamente **8,33%** (oito inteiros e



trinta e três centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta no bojo processual os documentos de Habilitação da empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** (fls. 241-343, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 221-229, vol. II) e a Proposta Readequada (fls. 230-232, vol. II) sendo possível constatar que foi emitida em consonância a valor unitário arrematado em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócio majoritário (fls. 218-219, vol. II), em que não constam impedimento algum para tais. Verificamos ainda que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>4</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 212-217, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 148-149, vol. I).

Avaliando as informações contidas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (fls. 241, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** (CNPJ 03.093.776/0007-87).

Ressaltamos que o Certificado de Regularidade do FGTS teve seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº

---

<sup>4</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



928/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** (CNPJ 03.093.776/0007-87).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria



fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 24.229/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 121/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de dezembro de 2021.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 24.229/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 121/2021-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) caminhões tipo baú para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 7 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP